



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 934

De 24 de maio de 1976

Altera a redação do artigo 5º e seus parágrafos, da -
lei nº 910, de 10 de novem-
bro de 1975.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Itapuí:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 5º e seus parágrafos, da lei nº 910, de 10 de novembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º)- Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e ou de outros que venham substituí-los, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), a reter, receber e compensar, nos órgãos ou estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

Parágrafo 1º)- O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Itapuí.

Parágrafo 2º)- A execução do disposto nesta lei poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

segue.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

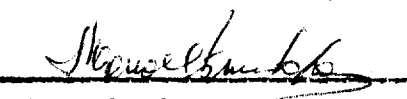
Parágrafo 3º)- O recebimento que o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação de recibos e ou faturas, que serão havidos como comprovantes hábeis e suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 24 de maio de 1976


Sylvio de Almeida Prado Rocchi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


Manoel Ferreira Lapa
Resp/pela Secretaria